



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA – SLC Nº 01/2018**

**Versão: 001**

**Aprovação em: 10/10/2018**

**Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 326/2018**

**Unidade Responsável:** Departamento de Compras e de Licitações e Contratos.

**I - FINALIDADE**

*Dispõe sobre os procedimentos relacionados às rotinas de referenciamento de preços para aquisições nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.*

**II - ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, do Poder Executivo e administrações direta e indireta.

**III – CONCEITOS**

Pesquisa: Ação de buscar mais informações a respeito de algo.

Preço: quantia que estabelece o valor do que se pretende comprar.

Referência: relatar de modo escrito.

**IV – BASE LEGAL**

O amparo legal da presente normativa encontra-se no Artigo nº. 37, inciso XXI da CF/1988, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 8.666/1993 em todos os seus artigos, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes da administração pública, bem como, Legislação Municipal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



disposições do Tribunal de Contas do Estado.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológicos proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

## **RESPONSABILIDADES**

Compete a Secretaria Solicitante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



- I. Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado;
- II. Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado;
- III. Realizar pesquisa de preços preliminar;
- IV. Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados;

Compete ao orçamentista:

- I. Receber e avaliar as solicitações da Secretaria;
- II. Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;
- III. Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;
- IV. Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;
- V. Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;
- VI. Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços;

Compete ao Chefe do Departamento de Cotações / formação de Preço.

- I. Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa;
- II. Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços;
- III. Revisar cálculos e conferir levantamentos quando necessário;

Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro

- I. Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;
- II. Submeter ao chefe de departamento de cotação/formação de preço, eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência;
- III. Processar a licitação com base no preço de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Compete ao ordenador de despesas

- I. Ratificar a justificativa e especificação da Secretaria Solicitante, inclusive quanto ao preço preliminar;
- II. Autorizar o processamento da compra;
- III. Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência e do preço homologado;

### **DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controles inerentes ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

### **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A solicitação de compra formulada pela Secretaria deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização do TCE-MT, disponível em: <https://puq.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>.

A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio e referências técnicas.

Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

O orçamentista avaliará a solicitação da Secretaria e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido a Secretaria para correção, informando as razões da devolução.

As especificações dos objetos serão de acordo com as descrições padronizadas pela Prefeitura de Paranaita ou da consulta de itens de materiais e serviços disponíveis no site do TCE-MT, através da url: <https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>.

### **DA PESQUISA DE PREÇOS PRELIMINAR**

Ao formular a solicitação de compra, a Secretaria deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

I - A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública.

II - O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade da Secretaria pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

III - A Secretaria anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas e banco de preços públicos, onde existem licitações homologadas com preços praticados na administração pública das prefeituras de Mato Grosso.

Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, como, por exemplo, preços constantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



de plataformas eletrônicas de compras públicas como o COMPRASNET, preço histórico praticado na Prefeitura de Paranaíta, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando à indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referências disponíveis.

Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pela Secretaria, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de cotações/formação de preço, para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

O Município poderá contratar soluções de tecnologia da informação visando o aprimoramento e a melhoria das pesquisas de preços, sendo válidos como locais de pesquisa os sites e softwares contratados e vigentes à época dos referenciamentos.

## **DA CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES**

Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

## **UMA TÍPICA CURVA ABC TEM TRÊS GRUPOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



- A:** maior relevância (80%) e menor quantidade de itens (20%);  
**B:** relevância (10%) e quantidade intermediárias (30%);  
**C:** pouca relevância (10%) e maior quantidade (50%).

Aplicada a Curva ABC o objetivo é classificar os objetos de análise por relevância, sendo que os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário, com pelo menos 05 (cinco) pesquisas de preço, e o grupo “C” será tratado de modo simplificado, com 02 (duas) pesquisas de preço.

No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor, a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência.

#### **DAS FONTES DE REFERÊNCIA**

A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

- I. Preços registrados ou praticados na Prefeitura de Paranaíta;
- II. Preços registrados ou praticados em outros entes públicos;
- III. Pesquisa com fornecedores;
- IV. Outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.
- V. Atas de registro de preços e contratações ou aquisições realizadas no âmbito do próprio órgão/entidade da Administração Pública, desde que não sejam em intervalo superior a 06 (seis) meses da data da abertura do processo administrativo que deu origem à ata.
- VI. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 06 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços;
- VII. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa, descrição do produto e seu preço;
- VIII. Pesquisa com os fornecedores, sendo admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



IX. Demais fontes de pesquisa que a Administração entender necessárias, caso a unidade responsável pela pesquisa de preços tenha dificuldades em obtê-la, desde que devidamente detalhada e justificada.

X. Pesquisa no Banco de Preços públicos, disponível através do site do TCE-MT, site: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao>.

Conforme diretriz do art. 15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Respeitada a classificação de prioridades, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo "A" da Curva ABC, caso aplicável.

Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços.

A adoção de prazo diferente dos 180 dias para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

Respeitada a classificação de prioridades, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com carimbo do CNPJ, assinatura do fornecedor e assinatura do responsável pela coleta.

Admite-se a obtenção de orçamentos por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento, frete e outras informações que possam interferir na formação do preço.

No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012–Plenário.

Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente analisadas e validadas por técnico habilitado na área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Todavia, não são admitidas cotações em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

## **DO TRATAMENTO DOS DADOS**

Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P.

As referências de preços obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo, no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 16 desta IN, o grupo "A" poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

I - Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto.

II - Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média+Desvio Padrão) e abaixo do Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

## **DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra.

### **DO PRAZO DE REALIZAÇÃO**

A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

### **DA VALIDADE**

A pesquisa de preços terá validade de 06 (seis) meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

I - A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

### **Das Disposições Finais**

Compete a Secretaria Municipal de Administração promover o treinamento necessário à capacitação dos servidores públicos para a devida aplicação deste Decreto.

**§1º** Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Administração solicitar das Secretarias ou Órgãos Municipais que designe um representante para participar do treinamento previsto no caput deste artigo.

**§2º** A ausência injustificada do servidor público após a sua designação para o treinamento previsto no parágrafo anterior ensejará a apuração da sua responsabilidade administrativa e adoção das demais sanções legais cabíveis.

**§3º** A omissão injustificada do Ordenador de Despesas da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal em atender o disposto no § 1º deste artigo ensejará a apuração de sua responsabilidade administrativa e adoção das demais sanções legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.239.043/0001-12**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

---

Juliano Ricardo Schavaren  
Chefe da Unidade de Controle Interno

Aprovado:

---

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal